REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 30/26-CEPE

~~RESOLUÇÃO Nº 35/17-CEPE~~

~~**Altera o art. 9ª da Resolução 30/90-CEPE que *estabelece normas básicas para a implantação, reformulação ou ajuste curricular dos cursos de graduação, bem como para aprovação de elencos de disciplinas dos departamentos.***~~

~~O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no Parecer nº 250/17 exarado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin no processo nº 214248/2017-34, e aprovado por unanimidade de votos,~~

~~**RESOLVE,**~~

~~Art. 1º Incluir a alínea "g" no artigo 9º da Resolução 30/90-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"*Art. 9º Para efeito destas normas, as atividades didáticas que compõem as disciplinas, organizadas a partir de conteúdos de uma ou mais áreas de conhecimento e não dissociando teoria e prática, terão as seguintes características:*~~

~~*(...)*~~

~~*g) Estágio de Formação Pedagógica (EFP): conjunto de estudos e atividades desenvolvidas fundamentalmente no âmbito da educação básica, sob a forma de "práticas de docência" e "práticas pedagógicas de organização do trabalho escolar", envolvendo a orientação direta docente em ações que vão desde a intermediação no acordo de colaboração entre a UFPR e os estabelecimentos de ensino, até o acompanhamento sistemático e processual do planejamento, da execução e da avaliação das atividades desenvolvidas pelos licenciandos, o que requer o contato contínuo e presencial do professor nos diferentes campos de estágio e consequentemente a limitação de alunos por turma.*~~

~~*(...)*~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.~~

~~Sala das sessões, em 15 de dezembro de 2017.~~

~~Ricardo Marcelo Fonseca~~